ANEXO V

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026 – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

11º Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG – Anápolis/GO – 23 a 26 de novembro de 2026

Identificação	
Instrumento de origem	Edital de Chamamento Público nº 014/2026 – Fundação RTVE
Ajuste de parceria	Termo de Colaboração nº 01/2024 – UEG (Processo nº 202400020013237)
Termo de Referência	Aprovado pela UEG – SEI nº 97166251 (Anexo IV do Edital)
Projeto/Centro de Custo	_____ / _____
Data de emissão	____/____/2026

Credenciadora	
Razão social	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE
CNPJ	01.517.750/0001-06
Inscrições	Estadual 10.520.837-0 – Municipal 130.207-8
Endereço	Av. Esperança, s/n, 3º andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP 74690-900, Goiânia/GO

Credenciada	
Razão social	
CNPJ	
Estabelecimento (endereço em Anápolis/GO)	
Representante legal / CPF	
Preposto para a execução	Nome: _____ Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____
Dados bancários (conta de titularidade da Credenciada)	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Op.: ____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta Ordem de Fornecimento/Serviço é emitida em decorrência do credenciamento homologado no Edital de Chamamento Público nº 014/2026 e observa a Lei Estadual nº 20.352/2018, o Decreto Estadual nº 10.208/2023, a Resolução Fundação RTVE nº 001/2024, especialmente os arts. 19, VII, e 21, e o Termo de Referência aprovado pela UEG (SEI nº 97166251).

1.2. Nos termos do art. 21 da Resolução nº 001/2024, esta Ordem constitui o instrumento de contratação, dispensada a celebração de contrato escrito, salvo quando exigível em razão do valor ou da natureza da contratação.

1.3. Integram esta Ordem, independentemente de transcrição, o Edital nº 014/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a Ficha de Credenciamento/proposta da **CREDENCIADA**. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, o Termo de Referência, o Edital e esta Ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, no estabelecimento da **CREDENCIADA** localizado em Anápolis/GO, para integrantes das delegações participantes do 11º Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG, nas categorias, períodos e quantitativos indicados no quadro abaixo.

Cat.	Acomodação	Check-in/ Check-out	Diárias	Qtde aptos	Preço máximo (diária/apto)	Valor unitário ofertado (diária/apto)	Valor total (R$)
01	Single standard	23/11 a 26/11	03		288,00		
02	Single standard	24/11 a 26/11	02		288,00		
03	Duplo casal standard	23/11 a 26/11	03		344,75		
04	Duplo casal standard	24/11 a 26/11	02		344,75		
05	Duplo (2 camas de solteiro) standard	23/11 a 26/11	03		344,75		
06	Duplo (2 camas de solteiro) standard	24/11 a 26/11	02		344,75		
07	Triplo standard	23/11 a 26/11	03		424,00		
08	Triplo standard	24/11 a 26/11	02		424,00		
09	Quádruplo standard	23/11 a 26/11	03		540,00		
10	Quádruplo standard	24/11 a 26/11	02		540,00		
11	Quíntuplo standard	23/11 a 26/11	03		675,00		
12	Quíntuplo standard	24/11 a 26/11	02		675,00		
						Valor Global Desta Ordem:	**R$**

Valor total da linha = nº de diárias × quantidade de apartamentos × valor unitário ofertado. Excluir as linhas das categorias não contratadas nesta Ordem.

2.2. Valor global desta Ordem: R$_____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O serviço será remunerado **por diária e por apartamento efetivamente contratado, e não por hóspede**, de acordo com a categoria, o período de hospedagem e os valores unitários constantes da Ficha de Credenciamento da **CREDENCIADA**, iguais ou inferiores aos preços máximos do item 5.1 do Edital.

3.2. O valor da diária inclui o café da manhã, servido no próprio estabelecimento, e todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas e seguros necessários à execução, sendo fixo e irreajustável.

3.3. Despesas não previstas nesta Ordem, tais como bebidas, lavanderia, telefonia e alimentação diversa do café da manhã, correrão por conta do próprio hóspede, não cabendo sua cobrança à Fundação RTVE ou à UEG.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS, DA CONFIRMAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS HÓSPEDES

4.1. Os quantitativos desta Ordem possuem caráter estimativo e poderão ser reduzidos conforme a efetiva demanda de participantes do evento, não havendo compromisso de contratação da totalidade das acomodações inicialmente indicadas.

4.2. A Coordenação da UEG comunicará à **CREDENCIADA**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do respectivo check-in, os quantitativos definitivos de acomodações e a relação nominal dos hóspedes, pelos meios definidos pela Fundação RTVE e pela Coordenação da UEG.

4.3. A confirmação de que trata o item 4.2 será registrada pela fiscalização e servirá de referência para a execução dos serviços e o faturamento, sendo devido o pagamento exclusivamente pelas acomodações efetivamente utilizadas, observadas as condições previstas no Edital, inclusive quanto ao não comparecimento dos hóspedes (no-show).

4.4. Compete à Coordenação da UEG definir a distribuição dos hóspedes, observando o agrupamento das delegações por câmpus/unidade acadêmica e por gênero e a permanência dos integrantes de uma mesma delegação no mesmo estabelecimento. Compete à **CREDENCIADA** disponibilizar e administrar as acomodações autorizadas, realizar check-ins e check-outs e fornecer suporte operacional.

4.5. A Fundação RTVE não efetuará pagamento de serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à **CREDENCIADA**:

a) disponibilizar as acomodações nas categorias, quantitativos e períodos desta Ordem, em apartamentos tipo suíte com banheiro privativo, que atendam aos requisitos mínimos do item 5.1 do Edital;

b) oferecer café da manhã aos hóspedes, sem custo adicional, e manter serviço de portaria, acesso a Wi-Fi, TV e condições de acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) prestar serviço de limpeza e manutenção diária dos apartamentos, asseguradas condições adequadas de higiene e funcionamento durante a hospedagem;

d) realizar os check-ins e check-outs de forma eficiente e organizada, observada a distribuição dos hóspedes definida pela Coordenação da UEG;

e) garantir, durante todo o período de hospedagem, a disponibilidade e as condições adequadas de utilização das acomodações, responsabilizando-se pela imediata correção de irregularidades, manutenção ou substituição de unidades indisponíveis ou inadequadas por outras de categoria equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional à Fundação RTVE, à UEG ou aos hóspedes;

f) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração nas acomodações, que

dependerá de sua aprovação, observadas as necessidades de organização e permanência conjunta das delegações;

g) manter canal de atendimento e registro das reclamações dos hóspedes e das providências adotadas, e indicar preposto com disponibilidade durante todo o período do evento;

h) utilizar os dados pessoais dos hóspedes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando sua confidencialidade, o acesso restrito aos profissionais autorizados e a adoção de medidas adequadas de segurança, vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidades incompatíveis com a contratação;

i) cumprir as disposições aplicáveis da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente quanto às exigências legais relativas à hospedagem de crianças e adolescentes, respondendo pelas infrações decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis no âmbito da execução dos serviços;

j) responder pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

k) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, e arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que não se transferem à Fundação RTVE ou à UEG;

l) executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação ou a transferência de responsabilidade;

m) apresentar, ao final da hospedagem, relação dos apartamentos efetivamente ocupados, por categoria e diária, com os registros de check-in e check-out dos hóspedes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO RTVE

6.1. Encaminhar à **CREDENCIADA** a confirmação de quantitativos e a relação de hóspedes recebidas da Coordenação da UEG, nos termos da Cláusula Quarta.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do fiscal designado nesta Ordem, registrando as ocorrências e notificando a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre falhas constatadas.

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos nesta Ordem.

6.4. Recusar cobranças ou serviços em desconformidade com esta Ordem, não se responsabilizando por diárias não autorizadas nem por serviços extras utilizados pelos hóspedes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fundação RTVE e a Coordenação da UEG poderão, mediante prévio agendamento, realizar vistorias técnicas no estabelecimento até o último dia útil anterior ao respectivo check-in, para verificar as condições de infraestrutura, higiene, segurança, acessibilidade, disponibilidade das acomodações e atendimento às especificações do Termo de Referência.

7.2. Constatadas irregularidades ou condições que comprometam a adequada prestação dos serviços, a Fundação RTVE poderá exigir sua imediata correção, recusar acomodações inadequadas, suspender a contratação ou convocar outro estabelecimento credenciado apto, mediante registro fundamentado, assegurado o direito de manifestação da **CREDENCIADA**.

7.3. A realização ou dispensa de vistoria não implica aceitação definitiva das instalações, nem afasta ou reduz a responsabilidade integral da **CREDENCIADA** pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequação das acomodações.

7.4. Fica designado(a) como fiscal desta Ordem: _____, telefone _____, e-mail _____. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDISPONIBILIDADE SUPERVENIENTE

8.1. Em caso de indisponibilidade superveniente de acomodações, devidamente comprovada, que comprometa o atendimento das condições do Edital e do Termo de Referência, a Fundação RTVE poderá rescindir esta Ordem e adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive a convocação de outro estabelecimento credenciado apto, observados os critérios do item 9.1 do Edital e a distribuição das delegações definida pela Coordenação da UEG.

8.2. Na impossibilidade de substituição adequada pela própria **CREDENCIADA**, a Fundação RTVE poderá providenciar a realocação dos hóspedes em outro estabelecimento apto, sem prejuízo da responsabilização da **CREDENCIADA** pelos custos adicionais e prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento de suas obrigações, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após a apresentação regular da nota fiscal e o atesto dos serviços efetivamente prestados, observado o art. 26 da Resolução nº 001/2024.

9.2. A nota fiscal será emitida em nome da Fundação RTVE (dados da Credenciadora) e conterá, no campo "Descrição", o nº do Edital de Credenciamento, o nº desta Ordem, a identificação do projeto/Termo de Colaboração nº 01/2024 – UEG, o centro de custo e a parcela (única ou X/X), acompanhada da relação prevista na alínea "m" do item 5.1.

9.3. O atesto dos serviços será realizado mediante conferência da nota fiscal, dos quantitativos confirmados e das acomodações efetivamente utilizadas. A regularidade

fiscal da **CREDENCIADA** será verificada antes do pagamento, observando-se, em caso de irregularidade, as providências previstas no art. 18 da Resolução nº 001/2024, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a decisão sobre eventual rescisão.

9.4. Pagamento antecipado:

() Não se aplica.

() Autorizado, excepcionalmente, no percentual de ____% (até 40%) do valor desta Ordem, correspondente a R$ _____, mediante justificativa formal e fundamentada do comprador quanto à necessidade e à vantajosidade da antecipação, considerada eventual solicitação da **CREDENCIADA**, e aprovação conjunta do gestor de Compras e da Diretoria Executiva da Fundação RTVE, nos termos do art. 26, § 3º, da Resolução nº 001/2024.

9.5. Constatada irregularidade fiscal da **CREDENCIADA**, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE adotará as providências do art. 18 da Resolução nº 001/2024, podendo rescindir esta Ordem, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a rescisão.

9.6. Em caso de atraso imputável à Fundação RTVE, a compensação financeira será calculada por EM = VP × N × I / 365, sendo VP o valor vencido, N o número de dias de atraso e I o IPCA acumulado nos doze meses anteriores ao vencimento, expresso em forma decimal.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações desta Ordem, assegurados

o contraditório e a ampla defesa, a Fundação RTVE poderá aplicar à **CREDENCIADA**, observadas a gravidade da infração e a proporcionalidade, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ordem, em caso de inexecução total do objeto;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação não abrangido pelos incisos anteriores;

V – suspensão do direito de contratar com a Fundação RTVE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 24 da Resolução nº 001/2024.

10.2. As penalidades dependerão de comunicação dos fatos à **CREDENCIADA**, oportunidade de defesa e decisão fundamentada, vedada a imposição de multas distintas pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados.

10.3. As multas e os prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA** ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta Ordem poderá ser rescindida pela Fundação RTVE, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, perda das condições de habilitação, indisponibilidade superveniente das acomodações ou descumprimento das condições do Edital, do Termo de Referência ou desta Ordem, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Esta Ordem vigorará a partir de sua emissão até o recebimento definitivo dos serviços e a quitação das obrigações dela decorrentes, compreendendo a hospedagem no período de 23 a 26 de novembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CREDENCIADA** deverá devolver esta Ordem assinada, ou confirmar seu aceite por correio eletrônico, no prazo de ____ (_____) horas contado do seu recebimento, sob pena de convocação de outro estabelecimento credenciado, nos termos do item 9.2 do Edital.

13.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por correio eletrônico, nos endereços indicados nesta Ordem.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões decorrentes desta Ordem.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Gestor(a) de Compras – Fundação RTVE

Nome:

Comprador(a) – Fundação RTVE

CIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO EVENTO (UEG)

Nome:

Coordenação do 11º Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG

ACEITE DA CREDENCIADA

Declaro ciência e concordância com as condições desta Ordem de Fornecimento/Serviço, do Edital nº 014/2026 e do Termo de Referência, e confirmo a disponibilidade das acomodações nela indicadas.

Data do aceite: ____/____/2026.

Nome:

Representante legal da CREDENCIADA – CPF _____